DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

IOMERÊ, 24 DE JULHO DE 2026

PARECER TÉCNICO – RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Concorrência Eletrônica por Menor Preço n.º 07/2026

O presente Parecer tem por finalidade apresentar a justificativa que fundamenta a necessidade de revisão das exigências de qualificação técnica previstas no Edital da Concorrência Eletrônica por Menor Preço n.º 07/2026, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação do Destacamento da Polícia Militar do Município de Iomerê/SC.

A análise decorre da reavaliação promovida pela equipe de planejamento da contratação após a conclusão do certame, o qual restou fracassado em razão da inabilitação de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, busca-se demonstrar os fundamentos técnicos que justificam a adequação dos requisitos de habilitação, de forma a compatibilizá-los com a complexidade do objeto, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem qualquer alteração do objeto da contratação, dos projetos, das especificações técnicas ou das demais condições de execução da obra.

A exigência de qualificação técnica prevista no item 8.1.2 do Termo de Referência foi inicialmente elaborada com o objetivo de assegurar que a futura contratada demonstrasse experiência compatível com a complexidade dos serviços licitados, reduzindo os riscos inerentes à execução contratual e garantindo a adequada prestação dos serviços de engenharia. Para tanto, foram estabelecidas exigências relativas tanto à qualificação técnico-profissional quanto à qualificação técnico-operacional, mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT), atestados de capacidade técnica e comprovação da execução de parcelas consideradas de maior relevância técnica e valor significativo da licitante.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

A intenção da Administração ao exigir, cumulativamente, a comprovação da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional consistia em assegurar que a futura contratada possuísse não apenas profissional tecnicamente habilitado, mas também experiência empresarial comprovada na execução de obras de natureza semelhante, proporcionando maior segurança à execução contratual e reduzindo eventuais riscos técnicos durante a execução da obra pública.

Entretanto, após a realização da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, verificou-se que o procedimento licitatório restou fracassado, uma vez que nenhuma das empresas participantes conseguiu atender integralmente às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados registrados no conselho profissional contemplando todas as parcelas de maior relevância e respectivos quantitativos mínimos.

Embora a Administração Pública possua competência para definir critérios de habilitação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, tais exigências devem observar os princípios previstos no art. 5º da mesma Lei, especialmente os da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, não podendo restringir injustificadamente o universo de potenciais licitantes.

A experiência obtida com a realização do certame demonstrou, de forma objetiva, que a forma de comprovação inicialmente estabelecida se mostrou excessivamente restritiva em relação às condições verificadas no mercado, reduzindo significativamente a competitividade da licitação e impedindo o êxito da contratação, sem que tal exigência representasse ganho proporcional à segurança técnica da futura execução contratual.

Após nova análise promovida pela equipe de planejamento da contratação, concluiu-se que apenas a manutenção da exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico pela empresa permanece suficiente para demonstrar a aptidão técnica necessária à execução do objeto. A Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada perante o CREA ou CAU e acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica,

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

evidencia que o profissional responsável já executou serviços compatíveis com aqueles previstos na contratação, constituindo instrumento apto a demonstrar a experiência técnica da licitante.

Ressalta-se que o responsável técnico responde civil, administrativa, ética e tecnicamente perante o respectivo conselho profissional pela execução da obra, assumindo integral responsabilidade pelos serviços desenvolvidos durante a execução contratual. Dessa forma, a manutenção da exigência de qualificação técnico-profissional revela-se suficiente para resguardar os interesses da Administração, garantindo que a empresa disponha de profissional devidamente habilitado e experiente para conduzir a execução da obra.

Dessa forma, concluiu-se pela necessidade de promover a retificação do edital, mediante a exclusão da exigência de apresentação do atestado de capacidade técnico-operacional da empresa, permanecendo as exigências relativas à qualificação técnico-profissional do responsável técnico.

Importante destacar que a presente alteração se restringe exclusivamente aos requisitos de habilitação técnica, não implicando qualquer modificação no objeto da contratação, nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, quantitativos, prazos ou demais condições estabelecidas nos documentos que instruem o processo licitatório.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZIANE DA SILVA
Data: 24/07/2026 09:28:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliziane da Silva
Engenheira Civil
CREA/SC 183867-9

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal